



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



LEI Nº 248

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.



“Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Cachoeirinha, para o exercício de 2014 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e determinações da Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município para 2014, que orientam a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, compreendendo:

- I. A metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública do Município;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária;
- VII. As disposições gerais.

§ 1º. As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§ 2º. Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do art. 169, §1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES**

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal de 1988, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013 são as especificadas nos Anexos desta lei de acordo com os programas



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2.014/2.017, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. O projeto de lei de diretrizes orçamentária para 2014 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Art. 3º. As metas de resultados fiscais são estabelecidas nos Anexos desta lei, denominado “Metas Fiscais”, desdobrado em:

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício Anterior;
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Receitas e Despesas Previdenciárias do RGPS;
- VII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º. Os valores apresentados nos anexos de que tratam o art. 3º estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 será elaborado com observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2014, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2013, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do município.

Art. 8º. Caberá à Mesa da Câmara Municipal elaborar suas propostas orçamentárias e as remeter ao Executivo para fins de inserção na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará a Câmara Municipal os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2014, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º. O setor de contabilidade deverá lançar a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e previsão dos débitos judiciais transitados em julgados de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2013, conforme determina o art. 100, §5º e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminada por órgão, especificando:

- I. Quanto à previsão relacionada aos precatórios:
 - a) número do precatório/Tribunal de origem e natureza do pagamento;
 - b) número do processo originário;
 - c) nome do beneficiário;
 - d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
 - e) tipo de causa;
 - f) órgão responsável pelo pagamento;
- II. Quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor;
 - a) número do processo originário e Tribunal de origem;
 - b) nome do beneficiário;
 - c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
 - d) tipo de causa;
 - e) órgão responsável pelo pagamento.

§ 1º. Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º. No decorrer do exercício de 2014 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º. A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4320, de 1964 e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 2001.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizativa e mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do caput deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 13. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 7.999,99 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 14.999,99 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2013, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. Integrarão a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do tesouro municipal para as entidades da administração direta e destas para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 15. No mesmo prazo previsto no caput do artigo anterior, a Administração estabelecerá metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

**Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



Art. 16. Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais, legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2013 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Seção III Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 18. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados: nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º. O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º. Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Seção IV



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 19. Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

§ 1º. Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos arts. 52 à 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os relatórios de que trata o § 1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

§ 3º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 4º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção V

Das Condições e Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 20. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos (Terceiro Setor), desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, consoante lei e IN 01/97 da STN.

§ 1º. No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º. A Administração Municipal irá planejar as metas sociais e contrapartidas na forma exigida por lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 21. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento (amortização) da dívida pública.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, em atendimento ao art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 22. Na lei orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 23. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 2000 e nas Resoluções nºs. 40 e 43 de 2001 do Senado Federal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 ao 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. Revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;
- III. Adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções gratificadas e cargos comissionados.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;
- III. No caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Estão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º. Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder.



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



§ 4º. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei complementar nº.101 de 2000.

Art. 25. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 26. As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão da receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, §2º da Lei Federal nº 4320, de 1964.

Parágrafo único. Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 27. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 e incisos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conforme o caso.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2013 e em seus créditos adicionais.

Art. 29. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320 de 1964 e da Constituição da República.

Parágrafo único. A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da despesa fixada.

Art. 30. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I. Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do controle administrativo ou instrumento congênere;
- II. No caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



Art.31. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Executivo Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 32. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2013, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam o caput dos artigos 14 e 15 desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2014.

Art. 33. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo “Metas Fiscais”;
- II. Anexo “Riscos Fiscais e Providências”;
- III. Anexo “Metas e Prioridades”.
- IV. Anexo “Evolução do Patrimônio Líquido”.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2013.


ERISVALDO RESPLANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA				OBJETIVO			
PROGRAMA				FISCALIZAR O EXECUTIVO			
0101 LEGISLATIVO				UNIDADE DE MEDIDA		METAS FÍSICAS	
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO				UNIDADE DE MEDIDA		METAS FÍSICAS	
01. 01. 031.1.001	-	CONSTRUÇÃO	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA	PERCENTAGEM		2865	55.000,00
CÂMARA MUNICIPAL				PERCENTAGEM		1738	30.000,00
01.01.031.1.032	-	AQUIS. DE VEICULO P/ PODER LEGISLATIVO		PERCENTAGEM		2451	529.000,00
01.01.031.2.001	-	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL					614.000,00
TOTAL DO PROGRAMA							

[Handwritten signature]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO..... 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
PROGRAMA		OBJETIVO				
		MELHORA A VIDA DA POPULACAO				
0125 ASSISTENCIA A COMUNIDADES		UNIDADE DE MEDIDA		METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO						
04.08.244.1.006 - CONSTR. DE CASAS POPULARES		PERCENTAGEM		2294		75.000,00
04.08.244.1.007 - OBRAS COMUNITARIAS EM GERAL		PERCENTAGEM		2033		22.000,00
04.08.244.1.052 - CONSTRUCAO DE CHECHES		PERCENTAGEM		2153		18.000,00
04.08.244.1.064 - CONSTRUCAO /AMPLIACAO DO PREDIO DO CRASS		PERCENTAGEM		2157		30.000,00
04.08.244.1.076 - CONST. CENTRO P/ IDOSOS		PERCENTAGEM		1676		50.000,00
04.08.244.2.009 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUL DE ASSIST SOCIAL		PERCENTAGEM		2178		235.300,00
04.08.244.2.060 - MANUTENCAO DO PETI		PERCENTAGEM		2179		34.000,00
04.08.244.2.062 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR		PERCENTAGEM		3126		67.200,00
04.08.244.2.068 - MANUTENCAO DO CRAS - PISO BASICO FISICO		PERCENTAGEM		2201		97.700,00
04.08.244.2.072 - MANUTENÇÃO DO IGD-SUAS		PERCENTAGEM		2276		55.400,00
04.08.244.2.091 - IMPL/ COOP/ASSOCIAÇÕES DES. SUSTENTAVEL		PERCENTAGEM		2186		78.000,00
04.08.244.2.092 - MANUT/PROG.P/DEP. QUIMICOS		PERCENTAGEM		2190		60.000,00
04.08.244.2.093 - TREIN/CAPACIT. SERV.CUIDAR DEP. QUIMICOS		PERCENTAGEM		2132		64.300,00
04.08.244.2.094 - APOIO AO PROJOVEM		PERCENTAGEM		2173		42.700,00
04.08.244.2.096 - IGD - PBF PROGRAMA BOLSA FAMILIA		PERCENTAGEM		2212		25.300,00
04.08.244.2.102 -		PERCENTAGEM		2012		40.600,00
TOTAL DO PROGRAMA						995.500,00

Handwritten signature and initials



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA					
PROGRAMA		OBJETIVO			
0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL			
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
02.04.122.1.004 - CUMPRIMENTO DE PRECATORIOS DO EXECUTIVO		PERCENTAGEM	2170	36.000,00	
02.04.122.1.024 - INCLUSAO DIGITAL/INTERNET		PERCENTAGEM	2000	18.000,00	
02.04.122.1.051 - MANUTENCAO/AMPLIACAO DA ILUMINACAO PULBL		PERCENTAGEM	2204	99.300,00	
02.04.122.2.010 - ENCARGO PREVIDENCIARIOS		PERCENTAGEM	2247	200.000,00	
02.04.122.2.011 - PASEP 1		PERCENTAGEM	2201	76.000,00	
02.04.122.2.033 - MANUTENCAO DOS SERVICOS POSTAIS		PERCENTAGEM	2166	6.000,00	
02.04.122.2.034 - ADMINISTRACAO SERV. DE TELECOMUNICACOES		PERCENTAGEM	2166	6.000,00	
02.04.122.2.041 - CONTRIB. A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS		PERCENTAGEM	682	10.000,00	
02.04.122.2.056 - AMORTIZACAO DE DIVIDA FUNDADA-PARC.INSS		PERCENTAGEM	2226	114.000,00	
02.04.122.2.088 - IMPEMI/APOIO SISTEMA TV/RADIO COMUNITARIA		PERCENTAGEM	2188	70.400,00	
02.04.124.2.007 - MANUT. DO CONTROLE INTERNO		PERCENTAGEM	1560	30.400,00	
08. 15. 452.1.015 - CONST/AMPL. DE OBRAS DE INFRA E ESTRUTURA URBANISMO		PERCENTAGEM	2161	26.000,00	
08.15.452.1.037 - CONST./AMP/REF. PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS		PERCENTAGEM	2159	16.000,00	
08.15.452.2.051 - MANUT/AMPL. DA ILUMINACAO PUBLICA		PERCENTAGEM	2197	80.800,00	
99.04.122.9.999 - RESERVA DE CONTIGENCIA		PERCENTAGEM	1471	15.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA				803.900,00	

[Handwritten signature]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0060 ADMISTRACAO FINANCEIRA	MELHORA A VIDA DA POPULACAO		
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FINANCEIRAS
11.04.123.2.069 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DA FAZENDA		2191	181.500,00
TOTAL DO PROGRAMA			181.500,00

[Handwritten signature]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA		OBJETIVO			METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
PROGRAMA		MELHORA A VIDA DA POPULACAO				
0125 ASSISTENCIA A COMUNIDADES		UNIDADE DE MEDIDA				
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO						
09.14.695.1.055	- CONSTRUCAO DO BALNEARIO	PERCENTAGEM			2158	46.000,00
09.14.695.2.032	- EMPREENDIMENTOS TURISTICO	PERCENTAGEM			2179	87.000,00
09.17.511.1.034	- CONST./AMP./REF. DE BARRAGENS,POÇOS,ACUDES E CACIMBAS	PERCENTAGEM			2166	76.000,00
09.18.244.2.028	- MANUTEN. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	PERCENTAGEM			2202	206.900,00
09.18.244.2.083	- REVITALIZAÇÃO DOS CORREGOS E NASCENTES	PERCENTAGEM			2172	118.200,00
09.18.541.1.047	- IMPLANTACAO DA BRIGADA CONTRA INCENDIO	PERCENTAGEM			1947	36.000,00
09.18.543.1.038	- REFLORESTAMENTO DE AREAS DEGRADADAS	PERCENTAGEM			2178	22.000,00
12.20.244.1.020	- OBRAS NA SEC. DE AGRIC/AGROP. GERAL	PERCENTAGEM			2158	12.000,00
12.20.244.1.021	- CONST. DE MERC. FEIRAS E MATADOUROS	PERCENTAGEM			3795	26.600,00
12.20.244.1.035	- AQUISICAO DE MAQUINAS, IMPL. AGRICULA E VEICULOS	PERCENTAGEM			2179	72.000,00
12.20.244.2.070	- MANUTENCAO DA LAVOURA COMUNITARIA	PERCENTAGEM			2160	20.000,00
12.20.244.2.073	- MANUTENÇÃO DA SECRET. MUL DE AGRICULTURA	PERCENTAGEM			2196	319.800,00
12.20.244.2.080	- APOIO A EXTRAÇÃO DE CASTANHA DE BABAÇU	PERCENTAGEM			2179	84.400,00
12.20.244.2.081	- APOIO ABACIA LEITEIRA E GENERICA	PERCENTAGEM			2173	82.200,00
12.20.511.1.031	- CONST./AMP./REF. DE BARRAGENS,POÇOS,ACUD	PERCENTAGEM			2159	65.000,00
12.20.511.1.071	- AQUISIÇÃO DE PATRULA MECANIZADA	PERCENTAGEM			1875	70.000,00
12.21.244.2.058	- PROGRAMAS DE HORT. E LAV. COMUNITARIA	PERCENTAGEM			2051	4.000,00
12.21.244.2.074	- IMPLANTACÃO DE INDUST. POLPAS DE FRUTAS	PERCENTAGEM			2178	68.400,00
12.21.244.2.078	- IMPLANTVIVIEIRO/MUDAS FRUTIF.ORNAMENTAIS	PERCENTAGEM			2215	119.150,00
TOTAL DO PROGRAMA						1.535.650,00

[Handwritten signature]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA				
PROGRAMA				
0201 ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	OBJETIVO		
		CUMPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO SETOR JUDICIARIO		METAS FINANCEIRAS
02.04.061.2.002 - MANUT. DO SETOR JUDICIARIO	02.04.061.2.101 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURIDICO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	
		PERCENTAGEM	2173	45.000,00
		PERCENTAGEM	2208	122.800,00
		PERCENTAGEM	2180	38.900,00
02.04.122.2.008 - MANUT. DA SEGURANCA PULBLICA	02.04.122.2.056 - AMORTIZACAO DE DIVIDA FUNDADA-PARC.INSS	PERCENTAGEM	2158	15.000,00
		PERCENTAGEM		221.700,00
TOTAL DO PROGRAMA				

(Handwritten signature)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA				
PROGRAMA				
0401 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	OBJETIVO		METAS FINANCEIRAS	
	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	
01.04.122.1.002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO	PERCENTAGEM	2161	2161	32.000,00
01.04.122.2.003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	PERCENTAGEM	2225	2225	359.500,00
01. 04. 122.2.100 - RECEPÇÃO E FESTIVIDADES CÍVICAS E DATAS COMEMORATIVAS	PERCENTAGEM	2114	2114	28.700,00
TOTAL DO PROGRAMA				420.200,00

[Handwritten signature]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0402 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
02.04.122.1.003 - AMPLIA. E REFOR. DO PRÉDIO DA PREFEITURA		PERCENTAGEM	2188
02.04.122.2.004 - MANUT. DA SEC. ADMINIST. E PLANEJAMENTO		PERCENTAGEM	2196
TOTAL DO PROGRAMA			583.300,00
			60.000,00
			523.300,00
			583.300,00

Handwritten signature



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0403 SISTEMA DE COLETORIA MUNICIPAL	MELHORAR O SISTEMA DE COLETORIA MUNICIPAL		
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
		PERCENTAGEM	
02.04.122.2.005 - MANUT. COLETORIA/FISCAL/ARREC.MUNICIPAL		2158	6.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			6.000,00

AB



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA	OBJETIVO				
PROGRAMA	MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS				
0404 SERVIÇOS DE CONSULTORIA/CONTABILIDADE					
02.04.123.2.019 - MANUT. CONTABILIDADE/SERV. CONSULTORIA	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
TOTAL DO PROGRAMA		PERCENTAGEM	2187	130.000,00	130.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA			
PROGRAMA			
0501 VIAS E LOGRADOUROS URBANOS		OBJETIVO	
		MELHORA A VIDA DA POPULACAO	
		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
		PERCENTAGEM	2158
		PERCENTAGEM	2178
			METAS FINANCEIRAS
08.15.452.1.060 - CONTRUCAO DE CALCAMENTOS PUBLICOS			30.000,00
08.26.782.1.065 - CANALIZACAO DO CORREGO CIPO			120.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			150.000,00

[Handwritten signature]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0504 SERVICOS DE LIMPEZA URBANA		MELHORA A VIDA DA POPULACAO	
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
08.15.452.2.022 - MANUT. DO DEPART. DE OBRAS E URBANISMO		PERCENTAGEM	2198
09.18.244.1.050 - MANUT. DA COLETA E DESTINACAO DO LIXO		PERCENTAGEM	2177
09.18.542.1.048 - AQUISICAO DE VEICULO PARA COLETA DE LIXO		PERCENTAGEM	2171
TOTAL DO PROGRAMA			
			102.600,00
			56.000,00
			84.000,00
			242.600,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0506 ILUMINACAO PUBLICA		MELHORA A VIDA DA POPULACAO		
		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.15.452.1.051 - MANUTENCAO/AMPLIACAO DA ILUMINACAO PULBL		PERCENTAGEM	2218	26.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				26.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0668 EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL		MELHORA A VIDA DA POPULACAO	
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
12.20.631.2.030 - ASSIST. MICRO E PEQUENO PRODUTOR		PERCENTAGEM	1965
TOTAL DO PROGRAMA			10.000,00
			10.000,00

[Handwritten signature]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0720 DESPORTO DE RENDIMENTO		MELHORA A VIDA DA POPULACAO	
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
06.27.812.1.036 - CONST. E REFOR. DE GINASIO, QUADRA DE ESP		PERCENTAGEM	2167
06.27.812.1.056 - CONSTRUCAO/AMPLIACAO DO CAMPO DE FUTEBOL		PERCENTAGEM	2160
06.27.812.2.065 - MANUT. DAS ATIV. DA SECR. MUNIC. DE ESPO		PERCENTAGEM	2180
TOTAL DO PROGRAMA			136.800,00
			33.000,00
			40.000,00
			63.800,00

[Handwritten signature]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA		OBJETIVO			
PROGRAMA		MELHORA A VIDA DA POPULACAO			
1005 GESTAO DA POLITICA DA EDUCACAO E CULTURA		UNIDADE DE MEDIDA			
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
07.12.361.1.009 - CONS./AMPL. E REF. DE UNID. ESCOLARES/AQ. IMOVEIS		PERCENTAGEM		2224	
07.12.361.1.011 - CONSTR. E APLIA. DE CRECHES/PRE ESCOLA		PERCENTAGEM		2172	
07.12.361.1.059 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		PERCENTAGEM		2207	
07.12.361.1.072 - CONST/AMPL. PREDIO SEC. EDUC. CULTURA		PERCENTAGEM		2183	
07.12.361.1.074 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA		PERCENTAGEM		2155	
07.12.361.1.075 - CONST. PRAÇA/CHAFARIZ/LAZER ESPORTIVO		PERCENTAGEM		2158	
07.12.361.2.014 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR		PERCENTAGEM		2170	
07.12.361.2.020 - MANUTENCAO BIBLIOTECA		PERCENTAGEM		2156	
07.12.361.2.089 - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS MUSICAIS		PERCENTAGEM		2168	
07.12.366.2.044 - ERRADICACAO DO ANALF. DE JOVENS E ADULTOS		PERCENTAGEM		2174	
07.12.367.2.045 - ENSINO PARA EXCEPCIONAIS		PERCENTAGEM		2161	
07.13.122.2.043 - COMEMORACOES E DATAS FESTIVAS		PERCENTAGEM		2160	
07.13.122.2.086 - APOIO AO ESTUDANTE UNIVERSITARIO		PERCENTAGEM		2172	
07.13.122.2.097 - MANUTENÇÃO QSE - QUOTA SALARIO EDUCACAO		PERCENTAGEM		2162	
TOTAL DO PROGRAMA				816.200,00	

AB



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1006 GESTAO DA POLITICA DE DESPORTOS E LAZER	MELHORA A VIDA DA POPULACAO		
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
06.27.812.2.038 - EDUCACAO FISICA/DESPORTO AMADOR		PERCENTAGEM	2161
TOTAL DO PROGRAMA			15.000,00
			15.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA		OBJETIVO		
PROGRAMA		MELHORA A VIDA DA POPULACAO		
1202 MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRASPORTE		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO				
05.26.782.1.053 - PAVIMENTACAO EM BLOQUETE		PERCENTAGEM	2225	100.000,00
05.26.782.1.054 - CONSTRUCAO DO AEROPORTO		PERCENTAGEM	2093	18.000,00
05.26.782.1.063 - CONSTRUCAO/AMPLIACAO DA GARAG. MUNICIPAL		PERCENTAGEM	2094	34.000,00
05.26.782.1.066 - CONSTRUCAO DA RODOVIARIA MUNICIPAL		PERCENTAGEM	2224	70.000,00
05.26.782.2.064 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRE. MUNIC. DE TRA		PERCENTAGEM	2218	148.900,00
08.26.782.1.046 - AMPL. E REF. INFR- ESTRUCT. E TRANSPORTE-CIDE		PERCENTAGEM	3361	18.200,00
08.26.782.1.061 - CONTRUCAO/AMPLIACAO DE ESTRADAS VICINAIS		PERCENTAGEM	2172	125.000,00
08.26.782.1.062 - CONST. DE PONT.,MATA BURROS,CACIMBAS,BUEIROS		PERCENTAGEM	2155	30.000,00
08.26.782.1.068 - AQUISIÇÃO DE AREA P/ LOTEAMENTO URBANO		PERCENTAGEM	2174	68.800,00
08.26.782.1.070 - CONST.ABERTURA RUAS E AVENIDAS		PERCENTAGEM	2159	62.400,00
08.26.782.2.025 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE		PERCENTAGEM	2175	53.500,00
08.26.782.2.061 - MANUT. DA INFR. ESTRUCT. DE TRANSPORTE-CIDE		PERCENTAGEM	2921	30.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				758.800,00

Handwritten signature



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA										
PROGRAMA										
1204 ENSINO FUNDAMENTAL										
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO				OBJETIVO			METAS FINANCEIRAS			
				MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
				UNIDADE DE MEDIDA			METAS FÍSICAS			
							METAS FINANCEIRAS			
03.	12.	361.1.014	- FUNDEB 40	AQUIS. DE	MAT.	PERMANENTE-	ENSINO	PERCENTAGEM	2114	20.000,00
FUNDAMENTAL										
03.12.361.2.016 - FUNDEB 60 MANUTENCAO DO ENS. FUNDAMENTAL										
03.12.361.2.017 - FUNDEB 40 MANUTENCAO DO ENS. FUNDAMENTAL										
03.12.361.2.052 - FUNDEB 40-CONST./AMPL. E REF. DE ESCOLAS										
FUNDAMENTAL										
03.12.361.2.053 - FUNDEB 40-CONST./AMPL. E REF. DE CRECHES										
07.12.361.2.015 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL										
07.12.361.2.067 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO										
07.12.361.2.084 - IMPLANTAÇÃO/ CURSOS PROFISSIONALIZANTES										
07.12.361.2.085 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES										
TOTAL DO PROGRAMA										
									2.440.200,00	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
PROGRAMA		OBJETIVO				
0125 ASSISTENCIA A COMUNIDADES		MELHORA A VIDA DA POPULACAO				
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS		
01.10.301.1.041 - AQUISICAO DE VEICULO PARA SAUDE		PERCENTAGEM	2168	37.000,00		
01.10.301.2.012 - MANUTENCAO DO FUNDO MUL. DE SAÚDE		PERCENTAGEM	1996	526.250,00		
01.10.301.2.048 - MANUT. DOS SERVICOS ODOTOLOGICOS		PERCENTAGEM	2228	104.300,00		
01.10.301.2.050 - MANUT. DO PROG. DE AGENT. COM. DE SAUDE		PERCENTAGEM	2187	82.700,00		
01.10.301.2.095 - TREIN. CAPACITAÇÃO SERVIDORES SAUDE		PERCENTAGEM	2239	128.200,00		
01.10.302.1.039 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES		PERCENTAGEM	3841	156.400,00		
01.10.302.1.040 - CONST/AMPLIAÇÃO DE CENTRO ODONTOLOGICO E POSTOS DE SAUDE NO MUNICIPIO.		PERCENTAGEM	2157	45.000,00		
01.10.304.2.013 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA		PERCENTAGEM	1892	29.300,00		
01.10.304.2.099 - MANUTENÇÃO DO NASF NUCLEO DE APOIO DA SAUDE DA FAMILIA		PERCENTAGEM	2156	25.500,00		
01.10.482.1.058 - CONSTRUCAO DE MELHORIAS HABITACIONAIS E CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS		PERCENTAGEM	2214	110.000,00		
01.10.512.1.008 - CONSTRUCAO DE MSD-MELHORIA SANITARIA DOMICILIAR		PERCENTAGEM	2169	18.000,00		
01.10.512.1.019 - OBRAS GERAL SIST. SANEAMENTO		PERCENTAGEM	1931	36.000,00		
01.10.512.1.044 - CONSTRUCAO/AMPLIACAO DO ATERRO SANITARIO		PERCENTAGEM	2219	50.000,00		
01.10.512.1.049 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITARIO		PERCENTAGEM	2203	58.000,00		
01.10.512.1.057 - CONSTRUCAO DO ESGOTO SANITARIO		PERCENTAGEM	2155	30.000,00		
01.10.512.1.067 - INPLANTACAO/AMPL. DA REDE DE ABASTEC. DE AGUA		PERCENTAGEM	2141	72.000,00		
01.10.512.2.027 - MANUT. DO SIST. DE SANEAMENTO GERAL		PERCENTAGEM	1912	10.000,00		
01.10.512.2.059 - MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO		PERCENTAGEM	1990	12.000,00		
01.10.512.2.098 - MANUTENÇÃO DO PMAQ PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE		PERCENTAGEM	2153	23.400,00		
01.10.512.2.103 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICAMANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA		PERCENTAGEM	2164	27.250,00		
01.10.512.2.104 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE		PERCENTAGEM	2172	86.000,00		
TOTAL DO PROGRAMA				1.667.300,00		



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0210 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E	MELHORA A VIDA DA POPULACAO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.10.301.1.077 - CONST/UNDADE PRONTO ATENDIMENTO	PERCENTAGEM	2197	90.000,00
01.10.301.2.049 - MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA	PERCENTAGEM	2207	110.000,00
01.10.301.2.071 - MANUTENCAO DO DO PSF - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	PERCENTAGEM	2204	124.500,00
01.10.302.2.066 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE	PERCENTAGEM	2717	160.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			484.500,00
TOTAL GERAL			12.239.150,00

ERISVALDO RESPLANDES DE ARAUJO
984.622.291-20
PREFEITO

VÂNIA MARIA DE BRITO REGO
968.848.981-49
CONTADORA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA												
UNIDADE...: 01 - CAMARA MUNICIPAL												
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO												
								METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS		
01.	031.0101.1.001	-	CONSTRUÇÃO	AMPLIAÇÃO	E	REFORMA	DO	PREDIO	DA	2865 PERCENTAGEM	55.000,00	
CAMARA MUNICIPAL												
01.031.0101.1.032 - AQUIS. DE VEICULO P/ PODER LEGISLATIVO											1738 PERCENTAGEM	30.000,00
01.031.0101.2.001 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL											2451 PERCENTAGEM	529.000,00
TOTAL DA UNIDADE												614.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
UNIDADE..... 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO			
08.244.0125.1.006 - CONSTR. DE CASAS POPULARES		2294 PERCENTAGEM		75.000,00	
08.244.0125.1.007 - OBRAS COMUNITARIAS EM GERAL		2033 PERCENTAGEM		22.000,00	
08.244.0125.1.052 - CONSTRUCAO DE CHECHES		2153 PERCENTAGEM		18.000,00	
08.244.0125.1.064 - CONSTRUCAO /AMPLIACAO DO PREDIO DO CRASS		2157 PERCENTAGEM		30.000,00	
08.244.0125.1.076 - CONST. CENTRO P/ IDOSOS		1676 PERCENTAGEM		50.000,00	
08.244.0125.2.009 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUL DE ASSIST SOCIAL		2178 PERCENTAGEM		235.300,00	
08.244.0125.2.060 - MANUTENCAO DO PETI		2179 PERCENTAGEM		34.000,00	
08.244.0125.2.062 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR		3126 PERCENTAGEM		67.200,00	
08.244.0125.2.068 - MANUTENCAO DO CRAS - PISO BASICO FISICO		2201 PERCENTAGEM		97.700,00	
08.244.0125.2.072 - MANUTENCAO DO IGD-SUAS		2276 PERCENTAGEM		55.400,00	
08.244.0125.2.091 - IMPL/ COOP/ASSOCIAÇÕES DES. SUSTENTAVEL		2186 PERCENTAGEM		78.000,00	
08.244.0125.2.092 - MANUT/PROG.P/DEP. QUIMICOS		2190 PERCENTAGEM		60.000,00	
08.244.0125.2.093 - TREIN/CAPACIT. SERV.CUIDAR DEP. QUIMICOS		2132 PERCENTAGEM		64.300,00	
08.244.0125.2.094 - APOIO AO PROJOVEM		2173 PERCENTAGEM		42.700,00	
08.244.0125.2.096 - IGD - PBF PROGRAMA BOLSA FAMILIA		2212 PERCENTAGEM		25.300,00	
08.244.0125.2.102 -		2012 PERCENTAGEM		40.600,00	
TOTAL DA UNIDADE				995.500,00	

[Handwritten signature]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA					METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
UNIDADE 01 - GABINETE DO PREFEITO								
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO								
04.122.0401.1.002	- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO				2161	PERCENTAGEM	32.000,00	
04.122.0401.2.003	- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO				2225	PERCENTAGEM	359.500,00	
04.122.0401.2.100	- RECEPÇÃO E FESTIVIDADES CÍVICAS E DATAS				2114	PERCENTAGEM	28.700,00	
COMEMORATIVAS								
TOTAL DA UNIDADE							420.200,00	

[Handwritten signature]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA			METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
UNIDADE.....: 02 - SECRETARIA DA ADMINISTR. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO			
04.061.0201.2.002	- MANUT. DO SETOR JUDICIÁRIO		2173	PERCENTAGEM		45.000,00
04.061.0201.2.101	- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURIDICO		2208	PERCENTAGEM		122.800,00
04.122.0052.1.004	- CUMPRIMENTO DE PRECATORIOS DO EXECUTIVO		2170	PERCENTAGEM		36.000,00
04.122.0052.1.024	- INCLUSAO DIGITAL/INTERNET		2000	PERCENTAGEM		18.000,00
04.122.0052.1.051	- MANUTENCAO/AMPLIACAO DA ILUMINACAO PULBL		2204	PERCENTAGEM		99.300,00
04.122.0052.2.010	- ENCARGO PREVIDENCIARIOS		2247	PERCENTAGEM		200.000,00
04.122.0052.2.011	- PASEP 1		2201	PERCENTAGEM		76.000,00
04.122.0052.2.033	- MANUTENCAO DOS SERVICOS POSTAIS		2166	PERCENTAGEM		6.000,00
04.122.0052.2.034	- ADMINISTRACAO SERV. DE TELECOMUNICACOES		2166	PERCENTAGEM		6.000,00
04.122.0052.2.041	- CONTRIB. A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS		682	PERCENTAGEM		10.000,00
04.122.0052.2.056	- AMORTIZACAO DE DÍVIDA FUNDADA-PARC.INSS		2226	PERCENTAGEM		114.000,00
04.122.0052.2.088	- IMPEM/APOIO SISTEMA TV/RADIO COMUNITARIA		2188	PERCENTAGEM		70.400,00
04.122.0201.2.008	- MANUT. DA SEGURANCA PULBLICA		2180	PERCENTAGEM		38.900,00
04.122.0201.2.056	- AMORTIZACAO DE DÍVIDA FUNDADA-PARC.INSS		2158	PERCENTAGEM		15.000,00
04.122.0402.1.003	- AMPLIA. E REFOR. DO PREDIO DA PREFEITURA		2188	PERCENTAGEM		60.000,00
04.122.0402.2.004	- MANUT. DA SEC. ADMINIST. E PLANEJAMENTO		2196	PERCENTAGEM		523.300,00
04.122.0403.2.005	- MANUT. COLETORIA/FISCAL/ARREC.MUNICIPAL		2158	PERCENTAGEM		6.000,00
04.123.0404.2.019	- MANUT. CONTABILIDADE/SERV. CONSULTORIA		2187	PERCENTAGEM		130.000,00
04.124.0052.2.007	- MANUT. DO CONTROLE INTERNO		1560	PERCENTAGEM		30.400,00
TOTAL DA UNIDADE						1.607.100,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

PÁG.: 005
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA												
UNIDADE...: 03 - FUNDEB- FUNDO DE DESEN. DA EDUCACAO BASICA												
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO												
										METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS
12.	361.1204.1.014	-	FUNDEB	40	AQUIS.	DE	MAT.	PERMANENTE-	ENSINO	2114 PERCENTAGEM		20.000,00
FUNDAMENTAL												
12.361.1204.2.016 - FUNDEB 60 MANUTENCAO DO ENS. FUNDAMENTAL												
12.361.1204.2.017 - FUNDEB 40 MANUTENCAO DO ENS. FUNDAMENTAL												
12.361.1204.2.052 - FUNDEB 40-CONST./AMPL. E REF. DE ESCOLAS												
FUNDAMENTAL												
12.361.1204.2.053 - FUNDEB 40-CONST./AMPL. E REF. DE CRECHES												
TOTAL DA UNIDADE												1.595.000,00






LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA			
UNIDADE: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE			
	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
26.782.1202.1.053	- PAVIMENTACAO EM BLOQUETE	2225 PERCENTAGEM	100.000,00
26.782.1202.1.054	- CONSTRUCAO DO AEROPORTO	2093 PERCENTAGEM	18.000,00
26.782.1202.1.063	- CONSTRUCAO/AMPLIACAO DA GARAG. MUNICIPAL	2094 PERCENTAGEM	34.000,00
26.782.1202.1.066	- CONSTRUCAO DA RODOVIARIA MUNICIPAL	2224 PERCENTAGEM	70.000,00
26.782.1202.2.064	- MANUT. DAS ATIV. DA SECRE. MUNIC. DE TRA	2218 PERCENTAGEM	148.900,00
TOTAL DA UNIDADE			370.900,00

[Handwritten signature]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA			
UNIDADE: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			
	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
27.812.0720.1.036 - CONST. E REFOR. DE GINÁSIO, QUADRA DE ESP		2167 PERCENTAGEM	33.000,00
27.812.0720.1.056 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL		2160 PERCENTAGEM	40.000,00
27.812.0720.2.065 - MANUT. DAS ATIV. DA SECR. MUNIC. DE ESPO		2180 PERCENTAGEM	63.800,00
27.812.1006.2.038 - EDUCACAO FISICA/DESPORTO AMADOR		2161 PERCENTAGEM	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE			151.800,00

[Handwritten signature]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA					METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
UNIDADE 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO - SEDUC								
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO								
12.	361.1005.1.009	-	CONS./AMPL.	E REF. DE UNID.	ESCOLARES/AQ.	2224 PERCENTAGEM		100.000,00
IMOVEIS								
	12.361.1005.1.011	-	CONSTR. E APLIA. DE CRECHES/PRE ESCOLA			2172 PERCENTAGEM		66.000,00
	12.361.1005.1.059	-	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			2207 PERCENTAGEM		145.000,00
	12.361.1005.1.072	-	CONST/AMPL. PREDIO SEC. EDUC. CULTURA			2183 PERCENTAGEM		78.600,00
	12.361.1005.1.074	-	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA			2155 PERCENTAGEM		28.600,00
	12.361.1005.1.075	-	CONST. PRAÇA/CHAFARIZ/LAZER ESPORTIVO			2158 PERCENTAGEM		48.600,00
	12.361.1005.2.014	-	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR			2170 PERCENTAGEM		81.000,00
	12.361.1005.2.020	-	MANUTENCAO BIBLIOTECA			2156 PERCENTAGEM		25.500,00
	12.361.1005.2.089	-	IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS MUSICAIS			2168 PERCENTAGEM		64.100,00
	12.361.1204.2.015	-	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL			2156 PERCENTAGEM		469.000,00
	12.361.1204.2.067	-	MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO			2172 PERCENTAGEM		228.000,00
	12.361.1204.2.084	-	IMPLANTAÇÃO/ CURSOS PROFISSIONALIZANTES			2167 PERCENTAGEM		94.200,00
	12.361.1204.2.085	-	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES			2163 PERCENTAGEM		54.000,00
	12.366.1005.2.044	-	ERRADICACAO DO ANALF. DE JOVENS E ADULTOS			2174 PERCENTAGEM		4.000,00
	12.367.1005.2.045	-	ENSINO PARA EXCEPCIONAIS			2161 PERCENTAGEM		6.000,00
	13.122.1005.2.043	-	COMEMORACOES E DATAS FESTIVAS			2160 PERCENTAGEM		42.000,00
	13.122.1005.2.086	-	APOIO AO ESTUDANTE UNIVERSITARIO			2172 PERCENTAGEM		99.000,00
	13.122.1005.2.097	-	MANUTENÇÃO QSE - QUOTA SALARIO EDUCACAO			2162 PERCENTAGEM		27.800,00
TOTAL DA UNIDADE								1.661.400,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA						
UNIDADE..... 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E OBRAS						
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO					METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15. 452.0052.1.015	-	CONST/AMPL.	DE	OBRAS DE INFRA	ESTRUTURA	E 2161 PERCENTAGEM
URBANISMO						
15.452.0052.1.037 - CONST./AMP/REF. PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS						26.000,00
15.452.0052.2.051 - MANUT/AMPL. DA ILUMINACAO PUBLICA					2159 PERCENTAGEM	16.000,00
15.452.0501.1.060 - CONTRUCCAO DE CALCAMENTOS PUBLICOS					2197 PERCENTAGEM	80.800,00
15.452.0504.2.022 - MANUT. DO DEPART. DE OBRAS E URBANISMO					2158 PERCENTAGEM	30.000,00
15.452.0506.1.051 - MANUTENCAO/AMPLIACAO DA ILUMINACAO PULBL					2198 PERCENTAGEM	102.600,00
26.782.0501.1.065 - CANALIZACAO DO CORREGO CIPÓ					2218 PERCENTAGEM	26.000,00
26.782.1202.1.046 - AMPL. E REF. INFR- ESTRUCT. E TRANSPORTE-CIDE					2178 PERCENTAGEM	120.000,00
26.782.1202.1.061 - CONTRUCCAO/AMPLIACAO DE ESTRADAS VICINAIS					3361 PERCENTAGEM	18.200,00
26.782.1202.1.062 - CONST. DE PONT.,MATA BURROS,CACIMBAS,BUEIROS					2172 PERCENTAGEM	125.000,00
26.782.1202.1.068 - AQUISIÇÃO DE AREA P/ LOTEAMENTO URBANO					2155 PERCENTAGEM	30.000,00
26.782.1202.1.070 - CONST.ABERTURA RUAS E AVENIDAS					2174 PERCENTAGEM	68.800,00
26.782.1202.2.025 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE					2159 PERCENTAGEM	62.400,00
26.782.1202.2.061 - MANUT. DA INFR. ESTRUCT. DE TRANSPORTE-CIDE					2175 PERCENTAGEM	53.500,00
TOTAL DA UNIDADE					2921 PERCENTAGEM	30.000,00
						789.300,00

[Handwritten signature]